



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.382, de  
21 de outubro de 1999

15579

Dispõe sobre as listas de serviços  
e cardápios em *braille*, nos hotéis,  
restaurantes e lanchonetes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os hotéis, restaurantes, lanchonetes e congêneres ficam obrigados a ter no mínimo de duas listas de serviços ou cardápios, conforme o ramo de atividade, na linguagem *Braille*, referente aos serviços oferecidos, bem como quaisquer taxas, acréscimos ou valores que possam ser cobrados da clientela com deficiência visual.

**Parágrafo único** - O estabelecimento que não atender ao determinado no *caput* deste artigo, ficará sujeito à multa de 80 (oitenta) UFIR's, dobrando-a no caso de reincidência.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de outubro de 1999.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO



**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXI.